

APROVADO

Sala das Seções

Em 29 / 03 / 2021



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

Câmara Municipal de Rio Branco
Emerson Galves de Souza Laet
Presidente
CPF. 615.810.201-63

LEI MUNICIPAL Nº 807 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor **LUIZ CARLOS**, Prefeito Municipal de Rio Branco / MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei Municipal 793/2020 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

Unidade: 03 – Departamento de Agricultura e Pecuária

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 606 – Extensão Rural

Programa : 0018 – Proteção e Extensão em Geral

Ação: 1.207 – Aquisição de Patrulha e Equipamentos Agrícolas

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 175.000,00

Fonte de Recursos:

0.1.00 - Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Próprios R\$ 50.000,00

0.1.24 – Outras Transferências de Convênios R\$ 125.000,00

Luiz Carlos

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura ao Créditos Adicional Especial aberto no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Caso o saldo do crédito especial aberto por esta lei não seja suficiente, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, o mesmo poderá ser suplementado até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Abril de 2021.



LUIZ CARLOS
Prefeito Municipal

Luiz Carlos**PREFEITO MUNICIPAL****LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 05 DE ABRIL DE 2021.****LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 05 DE ABRIL DE 2021.****“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor **LUIZ CARLOS**, Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei Municipal 793/2020 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 06 – *Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento*

Unidade: 03 – *Departamento de Agricultura e Pecuária*

Função: 20 – *Agricultura*

Sub-Função: 606 – *Extensão Rural*

Programa : 0018 – *Proteção e Extensão em Geral*

Ação: 1.207 – *Aquisição de Patrulha e Equipamentos Agrícolas*

Elemento: 4.4.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente* R\$ 175.000,00

Fonte de Recursos:

0.1.00 – *Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Próprios* R\$ 50.000,00

0.1.24 – *Outras Transferências de Convênios* R\$ 125.000,00

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura ao Créditos Adicional Especial aberto no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Caso o saldo do crédito especial aberto por esta lei não seja suficiente, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, o mesmo poderá ser suplementado até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Abril de 2021.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**GABINETE DA PREFEITURA****COVID-19: DECRETO NO 047/GAB/PMR/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.****PODER EXECUTIVO**

“Prorrogação e Ratificação das normas constantes no Decreto no 046/GAB/PMR/2021, de 29 de março de 2021 e Decreto Estadual no 874/2021, de 25 de março de 2021, que Atualizou as medidas restritivas,

de caráter temporário, para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração pública direta e indireta e da sociedade do Município de Rondolândia/MT.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, em especial com fundamento na Lei Municipal nº. 13, de 26 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO que nesta última semana houve a confirmação de contaminação de servidores públicos por Covid-19, conforme informação da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Gestor Público prima pela vida e pela saúde da população, e dos servidores públicos, vem se esforçando a fim de estabelecer ações para enfrentamento do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO que, de acordo com o Painel Epidemiológico supracitado, a Taxa de Ocupação de UTI é de 98,11% no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, que “Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o Município de Rondolândia/MT se encontra em classificação de risco “ALTO”, devendo adotar as medidas impostas no inciso III, do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e distanciamento social devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada Região e Cidade, levando-se em conta os critérios epidemiológicos, e principalmente pela classificação de risco do Município, conforme Decreto Estadual;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88,

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de contar com o apoio incondicional de toda população Rondolândense;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, por 04 (quatro) dias, **de 06 de abril de 2021 até 09 de abril de 2021**, no município de Rondolândia/MT, mantendo-se a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em toda área de abrangência Municipal, **entre as 21h (vinte e uma horas) e 5h (cinco horas)**, ressalvados os casos de extrema necessidade;

§1º Ratifica todos os termos do Decreto no 046/GAB/PMR/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito do Município de Rondolândia/MT.

§2º Ficam ainda Ratificado o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que “Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências”, editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso e disponibilizado no Diário Oficial nº 27.966, de 25 de março de 2021, para aplicação de suas normas no âmbito do Município de Rondolândia/MT, observada o Anexo II, do Decreto Estadual, no que diz respeito a classificação de Risco Nível ALTO.

Art. 2º Findo o prazo estabelecido no “caput” do Art. 1º, poderá ocorrer a prorrogação, com a reclassificação da situação de momento do percentual de contaminação do COVID-19, observando requisitos técnicos;

Art. 3º. Permanece suspenso pelo prazo estabelecido no art. 1º, o atendimento presencial ao público nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rondolândia/MT, devendo este ser realizado exclusivamente por meio de tecnologia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.